

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/94 - que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CEASA/DF) e ENGECOPA CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A.

PROCESSO nº: 071-000166/1993

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF - CEP: 71208-900 e inscrita no CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo Presidente **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº M-1.046.657 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 332.915.946-49, do outro lado, como **CONCESSIONÁRIO**, ENGECOPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n. 29.908.758/0001-90, com sede em SIA TRECHO 10, LOTE 5, LOJA 14, SALA A, representado neste ato pelo seu Sócio e Diretor Superintendente, **GILSON MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI n. 63.120-D CREA-RS, inscrito no CPF/MF n.263.943.750-04, com endereço em SMPW QUADRA 15 CONJ. 4 LOTE 2 CASA G, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de COMPROMISSO DE ELIMINAÇÃO DE IRREGULARIDADES** ao contrato de CONCESSÃO DE USO n. 002/94 dos autos do processo administrativo de número 071-000166/1993, nos termos da Decisão DICOL de id SEI nº. 59888071 e 59935054, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo o ajuste das condições dos compromissos de eliminação de irregularidades, que consta no SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n. 002/1994.

II - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO - TCU

CLÁUSULA SEGUNDA - As parcelas do Termo de Concessão de Uso - TCU - em aberto deverão ser pagas até dia **15/05/2021** em única parcela com juros e correções devidas.

III - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO REFIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento das parcelas em aberto provenientes do REFIS da seguinte forma: duas delas no mês de dezembro/2021 em conjunto com a

ordinária do referido mês, e as sete demais serão pagas nos meses de abril, maio, junho e julho de 2022, de forma proporcional, em conjunto com as ordinárias dos referidos meses.

IV - DA INTERPRETAÇÃO A SER DADA À CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO 002/1994

CLÁUSULA QUARTA – A interpretação a ser dada à cláusula sétima do contrato particular de concessão de uso 002/1994 será submetida à apreciação e à manifestação do Órgão Jurídico competente.

V - DA REMUNERAÇÃO MENSAL PELO USO DA ÁREA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/94

CLÁUSULA QUINTA – A CONCESSIONÁRIA pagará provisoriamente o valor de R\$ 226.250,73 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que corresponde a 100% do valor da remuneração pelo uso e exploração da terra nua, ficando encerrada a carência parcial estipulada na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Concessão de Uso 002/94.

Parágrafo único – Esse valor perdurará até apresentação de parecer conclusivo sobre a interpretação a ser dada à Cláusula Sétima do Contrato Particular de Concessão de Uso nº 002/94.

VI - DA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Após instrução de autos próprios que tenha por objetivo a apuração quanto à incorporação do imóvel objeto da concessão, deverá ser realizado procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para avaliação do empreendimento, seja pela terra nua, seja considerando o imóvel objeto da concessão, de forma a reajustar os valores mensais devidos.

VII - DO PEDIDO DE DISPENSA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica dispensado o pagamento de honorários de sucumbência, relativos à homologação judicial do segundo e do presente termo aditivo.

VIII - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA pagará as remunerações mensais do respectivo ano, nos termos do Edital, do contrato administrativo e do acordo judicial, e conforme apurado pelo setor financeiro desta empresa estatal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica excluído o parágrafo primeiro da cláusula quarta do 2º termo aditivo, em caso de inadimplência serão adotados os procedimentos internos de cobrança, além da aplicação de multa de **10%** sobre o valor da remuneração atrasada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA pagará as parcelas do Programa de Refinanciamento de Crédito não-tributário (REFIS/2019), do respectivo ano, conforme apurado pelo setor financeiro desta empresa estatal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica excluído o parágrafo primeiro da cláusula sexta do 2º termo aditivo, em caso de inadimplência serão adotados os procedimentos internos de cobrança, além da aplicação de multa de **10%** sobre o valor da remuneração atrasada.

IX - DAS PARCELAS VENCIDAS DE IPTU

CLÁUSULA NONA - Fica suspensa a cobrança dos IPTUs questionados até a realização de procedimento administrativo que verifique a regularidade da cobrança.

X - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE. DA CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica mantida e reiterada a necessidade de que a concessionária apresente, no prazo estipulado de 90 dias, a contar da assinatura do Segundo Termo Aditivo, as certidões de regularidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº. 8.666 de 1993, do Edital de Licitação e Contrato Administrativo nº. 002/94.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA assumirá o compromisso de se responsabilizar por condenação judicial, relacionado ao processo de conhecimento movido pela C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA contra as CEASA/DF e a ENGECOPA Construtora e Incorporadora S/A, na forma da legislação aplicável à espécie.

XI - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A renovação do contrato, caso preenchidos os requisitos legais, será oportunamente realizada pelo prazo de 18 (dezoito) anos, incluídos os 90 (noventa) dias até então concedidos, nos termos da Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 002/94, atendidas as condições da Lei 8.666 de 1993 e os limites estabelecidos pelo Edital de Licitação 001/94 bem como ao disposto no Contrato Administrativo n. 002/1994.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará uma Comissão de fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como entregar os documentos requeridos pela Comissão de fiscalização do Contrato no prazo por ela fixado.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes providenciarão a homologação judicial do Segundo e Terceiro Termos Aditivos, como forma de controle e transparência da presente avença.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado, desde que não contrariem o aqui disposto, e que não tenham sido expressamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449069.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Esse termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por se encontrarem as partes contratantes, assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e designadas.

Brasília/DF, ____ de abril de 2021.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

Presidente CEASA/DF

GILSON MACHADO

REPRESENTANTE LEGAL ENGECOPA CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MACHADO, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 30/04/2021, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 30/04/2021, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 30/04/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60918141)
verificador= **60918141** código CRC= **7DD1BC08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE 05 - Bairro SIA SUL - CEP 71.200-100 - DF

(61)3363-1203